



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13
C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.

PEDREIRAS/MA
Proc. 0407002/2022 2
FLS. 122
Rub.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 20220643/2022

Processo Administrativo 0407002/2022

Inexigibilidade 001/2022

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras-MA, pessoa jurídica, inscrito sob o CNPJ nº 00.393.005/0001-21, com endereço à Rua Manoel Trindade, nº 145-A, Goiabal, CEP.: 65.725-000, Pedreiras/MA, representado pelo Presidente Instituto Municipal de Previdência, o Sr. Wesley Brito da Silva, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 912.970.603-34, doravante denominado CONTRATANTE e a sociedade uniprofissional ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 01.442.338/0001-66, com sede à Avenida Rio Poty, nº 1.635, Jóquei Clube Teresina, CEP. 64.049.410, Teresina/PI, neste ato NELSON NERY COSTA, brasileiro, portador CPF 138.632.823-53, regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº 172/96-B, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras-MA, pessoa jurídica, inscrito sob o CNPJ nº 00.393.005/0001-21, com endereço à Rua Manoel Trindade, nº 145-A, Goiabal, CEP.: 65.725-000, Pedreiras/MA, representado pelo Presidente Instituto Municipal de Previdência, o Sr. Wesley Brito da Silva, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 912.970.603-34 doravante denominado CONTRATANTE e a sociedade uniprofissional ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 01.442.338/0001-66, com sede à Avenida Rio Poty, nº 1.635, Jóquei Clube Teresina, CEP. 64.049.410, Teresina/PI, neste ato NELSON NERY COSTA, brasileiro, portador CPF 138.632.823-53, regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº 172/96-B, doravante CONTRATADO, amparada pelas promoções integrantes do Processo Administrativo 0407002/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços regido pelo art. 25 II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme as cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13
C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.

PEDREIRAS/MA
Proc. 014002/202 2
FLS. 23
Rub. 1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica para levantamento de valores sobre a Compensação Previdenciária – COMPREV, conforme Normatização na Lei Federal 9.796/99 e Decreto Federal 3.112/99, atendendo Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras- IMP.

Sendo os serviços executados conforme Abaixo:

- I – Orientar a preparação da base legal e revisão dos procedimentos necessários à adequação do convenio de compensação previdência entre o Ente Federado e o MPS – Ministério da Previdência Social;
- II – Planejar a metodologia a ser utilizada para a transferência de dados e imagens dos serviços aposentados ou pensionistas para o INSS;
- III – Examinar o potencial de reembolso financeiro, através da análise documental dos processos de aposentadoria e pensões;
- IV – Catalogar as informações coletadas para orientação à formação de banco de dados necessário a emissão dos requerimentos da compensação previdência exigidos pela legislação federal;
- V – Assessorar e organizar e a apresentação dos processos de aposentaria nos moldes determinados pelo Tribunal de Contas do Estado, visando o registro dos benefícios concedidos;
- VI – Planejar a metodologia a ser utilizada para a transferência de dados e imagens para o INSS;
- VII - Planejar a metodologia a ser utilizada para a revisão e atualização dos processos;
- VIII – Assessor o desenvolvimento de rotinas para o Gerenciamento, Controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal (Pro-rata) e estoque, junto ao MPS – Ministério da Previdência Social;
- IX – Organizar sistemas de controle e suporte operacional para agilização do programa de qualidade referente a aprovação das imagens digitalizadas e transferidas ao MPS – Ministério da Previdência Social;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a serem pagos em parcelas conforme arrecadação obtidas da execução dos serviços assegurados na proposta encaminhada pela Contratada e pactuados por este instrumento, conforme tabela abaixo:

Descrição	Unidade	Valor Unit.	Estimativa de Arrecadação	Valor da Proposta
Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica para levantamento de valores sobre a Compensação Previdenciária – COMPREV, conforme Normatização na Lei Federal 9.796/99 e Decreto Federal 3.112/99	Serviços	R\$ 1,00 (um real) R\$ 0,14 (quatorze centavos)	R\$ 6.000.000,00 (seis milhões reais)	R\$ 840.000,00 (oitocentos mil reais)
PREÇO GLOBAL TOTAL			R\$ 6.000.000,00	R\$ 840.000,00



PEDREIRAS/MA
Proc. <u>0140001</u> 202 <u>2</u>
FLS. <u>124</u>
Rub. <u>1</u>

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13
C.N.P.J. (M. F) 00.393.005/0001-21.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE efetuará o pagamento no valor acima descrito, que deverá ser creditado na conta corrente do CONTRATADO sob o nº 33.205-4, Agência 3507-6, BANCO do BRASIL, dando tudo por bom firme e valioso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- d) Dar prioridade a Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras- IMPP de PEDREIRAS/MA, para as solicitações dos serviços contratados.
- e) A cumprir fielmente os prazos processuais respectivos
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo do presente contrato é de 15 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços, consoante cláusula 1ª, observando:

- c) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas: de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, e ainda a de Concordata e Falência.
- d) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1. O valor deste contrato poderá ter alteração da vigência contratual, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE GESTORA: 0229 Inst. Mun. De Previdência de Pedreiras.

PROJETO ATIVIDADE: 09 272 0019 2.127 - Gestão do Instituto de Previdência Própria.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiras pessoas jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13
C.N.P.J. (M. F) 00.393.005/0001-21.

PEDREIRAS/MA
Proc. 0401001/2022 2
FLS. 125
Rub. 2

8.1. A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

PARÁGRAFO 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total e/ou parcial:

- e) Advertência;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

9.2. As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º. e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3. Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres do Município de PEDREIRAS, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1. O presente contrato está vinculado ao processo de Inexigibilidade nº. 001/2022.



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13
C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.

PEDREIRAS/MA
Proc. 0109001/202 2
FLS. 126
Rub. 2

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1 - O presente contrato está regulado pela Lei nº 8.666/93, e, alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na imprensa oficial nos prazos estabelecidos em Lei.

13.2. O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

13.3 O Contratante se obriga neste ato a seguir as orientações técnicas da Contratada e fornecer todas as informações e documentos solicitados, respeitando, para tanto, os prazos estabelecidos;

13.4 O Contratante se obriga a participar previamente a Contratada de todas as decisões que envolver as ações administrativas e judiciais que fazem parte do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Apenas após informação e autorização da contratada poderá a CONTRATANTE executar decisões concernentes ao objeto do contrato.

14.2. Após o devido processo legal, se ficar comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da Contratada será de sua responsabilidade indenizar os danos causados.

14.3. Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

14.4. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

14.5. A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

14.6. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação. 76

14.7. Deverá manter a CONTRATADA ciente quanto aos atos processuais nas ações que compreendem o objeto do presente contrato.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	040004202 2
FLS.	125
Rub.	d

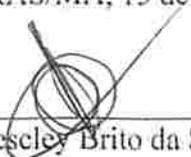
ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PEDREIRAS- IMPP
AUTARQUIA MUNICIPAL LEI Nº 1.358/13
C.N.P.J: (M. F) 00.393.005/0001-21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de PEDREIRAS/MA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas, a tudo, presentes.

PEDREIRAS/MA, 15 de julho 2022.



Wesley Brito da Silva
Presidente do Instituto Municipal
de Previdência de Pedreiras- IMPP
CONTRATANTE



ALMEIDA & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 01.442.338/0001-66
NELSON NERY COSTA
CPF 138.632.823-53
Sócio